

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO N°28, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de abril de 2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13°, da Lei Complementar n°121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar n°80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá n°1133 de 10 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

## RESOLVE:

- **Art. 1º**. Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de abril de 2021.
- **Art. 2°.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3°.** Durante o período previsto no art. 1°, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.



- **Art. 4°.** Deverá haver a presença mínima, estritamente essencial, de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços da DPE/AP.
- **§1°.** Para garantir a presença mínima, estritamente essencial, de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.
- **§2°.** Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:
- I Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V Diabéticos;
- VI Gestantes;
- VII Obesos (graus 3 e 4);
- **Art. 5°.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.
- **Art. 6°.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.
- **Art. 7°.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).
- **Art. 8°.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito locoregional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.
- Art. 9°. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos até o dia 19 de abril de 2021.

Macapá, em 12 de abril de 2021.

## **DIOGO BRITO GRUNHO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá Decreto n°0388/2020